

Dados do Pedido

Protocolo	16853002789201870
Solicitante	Associação InternetLab de Pesquisa em Direito e Tecnologia
Data de Abertura	11/04/2018 16:41
Orgão Superior Destinatário	MF – Ministério da Fazenda
Orgão Vinculado Destinatário	
Prazo de Atendimento	14/05/2018
Situação	Respondido
Status da Situação	Acesso Concedido (Resposta solicitada inserida no e-SIC)
Forma de Recebimento da Resposta	Pelo sistema (com avisos por email)
Resumo	Relatórios estatísticos sobre a requisição de dados cadastrais a provedores de conexão e de acesso a aplicação
Detalhamento	Prezadas/os, De acordo com o art. 12 do Decreto nº 8771/2016 que regulamenta o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a autoridade máxima de cada órgão da administração pública federal deve publicar anualmente relatórios estatísticos sobre a requisição de dados cadastrais feitas aos provedores de conexão e de acesso a aplicação, contendo as seguintes informações: número de pedidos realizados, número de pedidos deferidos e indeferidos; listagem dos provedores requeridos; e número de usuários afetados. Com base nesse dispositivo, e considerando que o COAF e o CARF são órgãos da administração pública federal, venho, por meio deste, requerer o acesso aos dados estatísticos referentes aos requerimentos de acesso a dados cadastrais feitos por estes órgãos do Ministério da Fazenda (CARF e COAF) aos provedores de conexão e de acesso a aplicação, desde a promulgação do decreto que estabeleceu a obrigação - em especial aqueles referentes aos anos de 2016 e 2017 -, para fins de pesquisas desenvolvidas no âmbito de nossa associação. Atenciosamente.

Dados da Resposta

Data de Resposta	14/05/2018 15:44
Tipo de Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida no e-SIC
Resposta	Prezado Senhor, Em atenção ao pedido formulado, cumpre-nos informar que a demanda foi encaminhada ao CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e ao COAF - Controle de Atividades Financeiras, que se pronunciou conforme abaixo: Resposta CARF “Cumpre informar que até o presente momento não recebemos a informação do SERPRO a respeito da solicitação da Associação InternetLab de Pesquisa em Direito e Tecnologia no que se refere a Relatórios estatísticos sobre dados cadastrais de provedores de conexão e de acesso a aplicação, de acordo com o Decreto não se trata de negativa de resposta, apenas que o Órgão não é o detentor da mesma, em anexo informamos que foi pedido ao SERPRO e nos foi respondido que o levantamento está sendo tratado.” Respondido: Coordenador de Gestão Corporativa - Cogec Autoridade Recursal de 1ª instância: Chefe de Serviço de Documentação e Informação

Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.

Resposta COAF

“ Cumpre informar o que segue em atenção à solicitação de V.Sª, *verbis*:

“De acordo com o art. 12 do Decreto nº 8771/2016 que regulamenta o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a autoridade máxima de cada órgão da administração pública federal deve publicar anualmente relatórios estatísticos sobre a requisição de dados cadastrais feitas aos provedores de conexão e de acesso a aplicação, contendo as seguintes informações: número de pedidos realizados, número de pedidos deferidos e indeferidos; listagem dos provedores requeridos; e número de usuários afetados.

Com base nesse dispositivo, e considerando que o COAF e o CARF são órgãos da administração pública federal, venho, por meio deste, requerer o acesso aos dados estatísticos referentes aos requerimentos de acesso a dados cadastrais feitos por estes órgãos do Ministério da Fazenda (CARF e COAF) aos provedores de conexão e de acesso a aplicação, desde a promulgação do decreto que estabeleceu a obrigação - em especial aqueles referentes aos anos de 2016 e 2017 -, para fins de pesquisas desenvolvidas no âmbito de nossa associação.”

2.A propósito informamos-lhe que o mencionado Decreto nº 8.771, de 2.016, não se destina (quer dizer: é inaplicável) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, de acordo com o artigo 2º desse próprio Decreto.

3.Assim, diante dessas circunstâncias delimitadoras, informo-lhe da impossibilidade de que este Conselho atenda ao pedido formulado por V.Sa.

4.Destarte, não se trata de negar-lhe o acesso requerido, trata-se de impossibilidade de objeto certificável.

Considerando o disposto no art. 19, inc. II, c/c o art. 21, caput, do Decreto n.º 7.724, de 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contado da ciência da decisão.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão

Ministério da Fazenda

Responsável pela Resposta	Assessor do COAF
Destinatário do Recurso de Primeira Instância:	Chefe de Gabinete do COAF
Prazo Limite para Recurso	24/05/2018

Classificação do Pedido

Categoria do Pedido	Economia e Finanças
Subcategoria do Pedido	Finanças
Número de Perguntas	1

Histórico do Pedido

Data do evento	Descrição do evento	Responsável
11/04/2018 16:41	Pedido Registrado para para o Órgão MF – Ministério da Fazenda	SOLICITANTE
12/04/2018 10:09	Pedido Em Andamento	MF – Ministério da Fazenda
02/05/2018 16:48	Pedido Prorrogado	MF – Ministério da Fazenda
14/05/2018 15:44	Pedido Respondido	MF – Ministério da Fazenda